

DECRETO N.º 49.301, DE 17/07/2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS POR MEIO DA LEI
MUNICIPAL N.º 4.220/2019 QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E O DISPOSTO NA LEI N.º 4.220, DE
02/04/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Empresa ESTEL SERVIÇOS
INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.451.582/0013-12, pelo prazo
de 12 (doze) anos, nos termos da Lei Municipal n.º 4.220/2019, os incentivos
fiscais da legislação supracitada, para fase de implantação, conforme
documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 587/2025.

Art. 2º Os incentivos fiscais serão concedidos para construção de
uma nova fábrica, que será instalada no Município de Aracruz.

Art. 3º A pessoa jurídica beneficiada, após o início da concessão
dos benefícios para implantação ou ampliação, deverá apresentar para a
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por outra que venha
a substituí-la ou a absorver suas atribuições, até o dia 30 de abril do exercício
seguinte, demonstrações contábeis, financeiras e fiscais dos dois últimos
exercícios.

I – A beneficiária desse incentivo deverá manter arquivo
organizado com a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros,
acompanhado dos respectivos contratos e cópia das notas fiscais e/ou faturas
emitidas referentes a esses serviços, incluindo subcontratações, de forma a
atender de pronto, fiscalizações da Secretaria Municipal de Finanças.





II – A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas acarretará no cancelamento dos benefícios e consequentemente na cobrança retroativa dos impostos devidamente atualizados, acrescidos de multas previstas no Código Tributário Municipal por atraso e/ou não pagamento de impostos.

Art. 4º Os resultados, na fase de operação, deverão se apresentar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de consecução em relação ao planejado nos três primeiros anos de atividade, e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) a partir do terceiro ano, sob pena de revisão dos benefícios, os quais poderão ser reduzidos, suspensos ou revogados, a partir da referida análise.

Parágrafo único. A concessão de novo benefício a mesma pessoa jurídica ou a outra empresa do mesmo grupo econômico, dependerá da apresentação de novos projetos ou da ampliação do projeto original, beneficiando com a redução/isenção, devendo ser apresentado novo requerimento nos termos da Lei Municipal n.º 4.220/2019 e do Decreto Municipal n.º 36.797/2019.

Art. 5º A empresa beneficiada e seu fornecedor direto deverão manter o controle contábil e fiscal específico, de forma a atender ao fisco municipal.

Art. 6º A concessão de incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Aracruz respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e suas alterações.

Art. 7º A empresa beneficiária fica obrigada, para obtenção dos benefícios previstos na Lei n.º 4.220/2019, a cumprir, atender e manter, mesmo que após o prazo de concessão do benefício, os seguintes requisitos e exigências:

I – Estar em dia com os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o



empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação municipal;

II – Demonstrar de forma objetiva que seu processo seletivo, respeitadas as especificidades, prioriza, para trabalhar em suas atividades, profissionais domiciliados no Município de Aracruz;

III – Criar e capacitar a cadeia de prestadores de serviço e priorizar a contratação de fornecedores de produtos locais, auxiliando sempre no que for possível tais fornecedores para que observem as exigências legais e contratuais para o fornecimento;

IV – Licenciar em Aracruz-ES, toda frota de veículos próprios que a empresa beneficiária utilizar no Município, bem como demonstrar de toda forma objetiva, que se incentiva que seus fornecedores, em especial, os de longo prazo, também o faça;

V – Sendo a empresa beneficiária optante pela modalidade de Lucro Real, aplicar a título de destinação o Imposto de Renda devido, relativo às operações realizadas no município de Aracruz;

a) A quantia equivalente a 4% (quatro por cento) em Projetos Culturais do Município de Aracruz – ES, devidamente registrados no MEC – Ministério da Educação e Cultura, amparadas pela Lei Federal n.º 8.313 de 23 de dezembro de 1991, (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

b) A quantia de 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz – ES, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

c) A quantia de 1% (um por cento) em projetos esportivos e paraesportivos no Município de Aracruz, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos da Lei Federal n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006;

d) Quantia de 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal do idoso de Aracruz, conforme Lei Federal n.º 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendimento beneficiado por esse incentivo será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições, exceto quanto ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso V do art. o da Lei Municipal 4.220/2019, cuja fiscalização



será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por outra que venha a substituí-la ou a absorver suas atribuições.

Art. 9º A fim de manter benefício, a empresa beneficiada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, até dia 20 de abril do ano subsequente, os seguintes documentos:

I - Acompanhamento (físico-financeiro) do projeto, com objetivo de assegurar o cumprimento dos percentuais previstos no art. 3º, parágrafo 4º da Lei Municipal n.º 4.220/2019;

II – Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

III – Demonstrações contábeis, financeiras e fiscais do semestre anterior, sem prejuízo das informações previstas no art. 3º, parágrafo 2º da Lei Municipal 4.220/2019, quando deverá ser apresentada imediatamente após a concessão dos incentivos;

IV – Relação dos funcionários residentes no Município de Aracruz juntamente ao relatório disponibilizado pelo e-Social, a fim de assegurar o cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 4.220/2019;

V – Comprovante da destinação prevista na Lei Municipal n.º 4.220/2019, através da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

VI – Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Município de Aracruz poderá solicitar o cumprimento das referidas obrigações através do meio eletrônico.

Art. 10. Nos termos do art. 11 da Lei Municipal n.º 4.220/2019, a Fiscalização Municipal de Renda deverá cancelar o benefício concedido quando verificar quaisquer hipóteses do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.220/2019 ou violação à Legislação Tributária.

Art. 11. O incentivo fiscal será concedido ao estabelecimento da pessoa jurídica vinculada ao cadastro econômico municipal, não sendo possível aplicá-lo a outros estabelecimentos da pessoa jurídica.



Art. 12. No caso de omissão de regulamentação existente no presente decreto, a mesma será suprimida pela Lei Municipal n.º 4.220/2019 e seu respectivo Decreto Regulamentar nº 36.797 de 02/09/2019.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

